



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – MANUTENÇÃO DE CÂMERAS CFTV

Previsão no PCA	Ação n. 184
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistemas eletrônicos de segurança para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) implantado no Município de Santa Rita de Caldas/MG. A contratação compreende especificamente:**
- a) A realização periódica de vistorias técnicas completas em todas as 33 (trinta e três) câmeras de vigilância eletrônica instaladas em logradouros públicos, equipamentos municipais e zonas rurais do território municipal;
 - b) A execução de procedimentos de calibração e ajuste fino dos equipamentos, incluindo regulagem de ângulos de visão, foco, balanço de branco e sensibilidade de movimento;
 - c) A diagnose e correção de falhas operacionais nos componentes do sistema, abrangendo desde problemas simples de conexão até questões complexas de transmissão e armazenamento de imagens;
 - d) A elaboração de laudos técnicos detalhados sobre o estado de conservação e funcionalidade de cada unidade monitorada.
- 1.2. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços especializados de mão de obra técnica qualificada, não abrangendo em hipótese alguma:**
- a) O fornecimento de quaisquer componentes eletrônicos, peças de reposição ou acessórios;
 - b) A substituição de equipamentos danificados ou obsoletos;
 - c) A instalação de novos sistemas ou expansão da rede existente.
- 1.3. A presente contratação enquadra-se perfeitamente nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido, desde que o preço seja compatível com o de mercado, condição plenamente atendida no presente caso mediante análise comparativa com orçamentos de outras empresas do ramo.**



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4. Todos os materiais necessários para eventuais reparos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em caso seja de propriedade da mesma ou dos proprietários de câmeras particulares, que deverá providenciá-los mediante solicitação técnica formal da empresa contratada, acompanhada de especificações técnicas completas e orçamento detalhado.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

- 2.1. A descrição detalhada das câmeras e suas respectivas localizações encontra-se na tabela abaixo:

Nº	Tipo de Câmera	Localização	Bairro/Distrito	Status
1	LPR	Estrada Santa Rita / Ibitiura de Minas (MG 455)	MG 455	Fora de Operação
2	LPR	Trevo entrada de São Bento de Caldas	São Bento de Caldas	Fora de Operação
3	SPEED	Prefeitura, Praça Padre Alderigi 216	Centro	Fora de Operação
4	SPEED	Igreja, Rua Major Bonifácio	Centro	Fora de Operação
5	SPEED	Saída para Caldas, Rua Doutor Demóstenes Riobranco	COHAB	(Não informado)
6	SPEED	Inoperante	Não informado	Fora de Operação
7	SPEED	Posto Shell, Rua Antônio Vicente do Nascimento	Vila Nova	Fora de Operação
8	Câmera Fixa	Quartel, Rua Prefeito Sebastião Januzzi 642	Nossa Senhora	Operante
9	Câmera Fixa	Laticínios Bretuti, Chácara Rio Claro (MG 455)	MG 455	Fora de Operação
10	DLT	Minas Fritas, MG 455, KM 2	MG 455	Fora de Operação
11	Câmera Fixa	Bar do Malinha, Rua Capitão Totoca 117	Nossa Senhora	Operante
12	Câmera Fixa	Rua Joaquim Antônio Teodoro / Rua José Pinto Barbosa	Nossa Senhora	Operante
13	Câmera Fixa	Antônio Ferreira Godinho / José Pinto Barbosa	Nossa Senhora	Operante
14	SPEED	Rua José Lopes / Cemitério	São Bento de Caldas	Operante
15	SPEED	Rua José Lopes / Supermercado José Francisco	São Bento de Caldas	Fora de Operação
16	Câmera Fixa	Trevo São Bento	São Bento de Caldas	Fora de Operação
17	SPEED	Loja Santa Terezinha, Rua Capitão João Batista 178	Centro	Operante



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	(Sem informação)	Inoperante	Sem informação	Fora de Operação
19	SPEED	Fazenda Calbi (endereço não informado)	Sem informação	Fora de Operação
20	Câmera Fixa	São Bento de Caldas, Estrada São Bento	São Bento de Caldas	Fora de Operação
21	Câmera Fixa	Rua Sebastião Luiz do Couto, São Bento	São Bento de Caldas	Fora de Operação
22	Câmera Fixa	Rua Prefeito Uriel Alvim	Centro	(Não informado)
23	Câmera Fixa	Entrada Bairro Gineta (BR 459)	BR 459 / Gineta	Fora de Operação
24	SPEED	Darney	Casinhas	Operante
25	SPEED	Fazenda Fábio Augusto	Sem informação	Fora de Operação
26	Câmera Fixa	Fazenda Tiãozinho	Bairro Gineta	Fora de Operação
27	Câmera Fixa	Fazenda Carlinhos	Cascavel	Fora de Operação
28	Câmera Fixa	Fazenda Dito	Lagoinha	Fora de Operação
29	Câmera Fixa	Fazenda Ginata Solar	Sem informação	Fora de Operação
30	Câmera Fixa	Fazenda Cachoeira	Gineta	Fora de Operação
31	Câmera Fixa	Fazenda Tragancini	Sem informação	Fora de Operação
32	Câmera Fixa	Fazenda Carlinhos Armando	Sem informação	Fora de Operação
33	Câmera Fixa	Pião	Pião	Fora de Operação

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1.** O sistema de videomonitoramento municipal configura-se como instrumento essencial à política de segurança pública do Município de Santa Rita de Caldas/MG, sendo imprescindível para: (i) a prevenção e repressão qualificada de ilícitos em áreas públicas; (ii) a preservação do patrimônio municipal; (iii) o registro probatório de ocorrências de interesse da administração pública; e (iv) a otimização da fiscalização do espaço urbano e rural.
- 3.2.** Os equipamentos que compõem o sistema de CFTV encontram-se sujeitos a degradação ambiental acelerada decorrente de variações térmicas, exposição a precipitações pluviométricas e ação cumulativa de poeira e material particulado, fatores que comprometem progressivamente sua eficiência operacional e exigem intervenção técnica especializada para manutenção preventiva e corretiva.
- 3.3.** A ausência de manutenção periódica qualificada acarretaria: (i) redução drástica da eficácia do sistema de vigilância; (ii) comprometimento da capacidade de gravação contínua; (iii) aumento de falsos positivos de detecção; e (iv) significativa redução da vida útil dos equipamentos, com consequente aumento de custos para a administração municipal.
- 3.4.** Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de corpo técnico próprio com qualificação



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

específica na área de manutenção de sistemas eletrônicos de segurança, mostra-se imperiosa a contratação de empresa especializada, dotada de profissionais certificados e equipamentos adequados para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

- 3.5.** Do ponto de vista jurídico, a contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido, desde que o preço seja compatível com o de mercado, condição plenamente atendida no presente caso mediante análise comparativa com orçamentos de outras empresas do ramo.
- 3.6.** A modalidade de contratação adotada demonstra inequívoca vantajosidade ao erário público, pois: (i) evita os custos administrativos e temporais inerentes a processos licitatórios; (ii) previne gastos emergenciais decorrentes da quebra de equipamentos; (iii) otimiza o ciclo de vida dos ativos municipais; e (iv) garante a continuidade do serviço essencial de videomonitoramento.
- 3.7.** Por fim, ressalta-se que a medida se encontra em perfeita conformidade com os princípios da administração pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, configurando solução técnica e economicamente mais adequada para atender ao interesse público

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O sistema municipal de CFTV objeto da presente contratação é composto por 33 (trinta e três) câmeras de segurança de diferentes modelos e marcas, estrategicamente distribuídas em pontos críticos da área urbana e rural do Município de Santa Rita de Caldas/MG, conforme mapeamento técnico constante dos anexos deste instrumento.

4.2. Os serviços especializados de manutenção compreendem as seguintes atividades essenciais:

a) Inspeção técnica mensal minuciosa de todas as unidades do sistema, abrangendo:

- Verificação integral do funcionamento de cada componente;
- Ajuste preciso de posicionamento e ângulos de captação;
- Limpeza profissional de lentes, sensores e componentes ópticos;
- Teste completo dos sistemas de transmissão e armazenamento;

b) Diagnóstico técnico especializado e reparo de falhas operacionais, incluindo:

- Análise e correção de problemas na transmissão de imagens;



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Verificação e restauração dos sistemas de gravação contínua;
- Recuperação de arquivos e otimização de armazenamento;

c) Ajuste técnico e calibração profissional dos equipamentos para:

- Otimização do desempenho operacional;
- Adequação aos padrões técnicos dos fabricantes;
- Maximização da eficiência;

d) Atualização controlada de firmware e softwares associados:

- Aplicação estritamente conforme especificações técnicas originais;
- Preservação integral das configurações operacionais;
- Verificação pós-atualização de todos os parâmetros;

e) Elaboração sistemática de relatório técnico mensal contendo:

- Descrição detalhada de todas as atividades realizadas;
- Diagnóstico completo do estado dos equipamentos;
- Recomendações técnicas para preservação do sistema;
- Relação de componentes que exigem intervenção.

4.3. Fica expressamente estabelecido que os serviços contratados não incluem:

- a)** A substituição de quaisquer componentes, peças ou equipamentos;
- b)** O fornecimento de materiais ou acessórios de qualquer natureza;
- c)** A instalação de novos pontos ou expansão do sistema existente.

4.4. A Prefeitura Municipal, quando proprietária da câmera a ser feita manutenção, compromete-se a fornecer, mediante solicitação técnica formal da contratada acompanhada de especificações completas, todos os materiais necessários para a execução dos reparos identificados, cabendo à contratada a correta aplicação e instalação desses insumos.

4.5. A empresa contratada deverá manter registro fotográfico e documental completo de todas as intervenções realizadas, os quais integrarão os relatórios técnicos mensais e ficarão à disposição da fiscalização municipal para verificação a qualquer tempo.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Fica estabelecido que a CONTRATANTE será responsável pela remoção, troca ou instalação de postes quando necessário para realocação de câmaras, cabendo à CONTRATADA apenas:

- a) A desinstalação dos equipamentos de CFTV do poste original;
- b) A instalação e configuração dos equipamentos no novo poste, após sua colocação pela CONTRATANTE;
- c) A verificação técnica do funcionamento dos equipamentos no novo local.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nos locais públicos onde se encontram instaladas as câmeras de segurança municipais, conforme mapa técnico anexo a este instrumento, que especifica a localização geográfica exata de cada equipamento, incluindo coordenadas georreferenciadas e pontos de acesso.

5.2. Para a perfeita execução dos trabalhos, a contratada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições operacionais:

a) Quanto às manutenções preventivas:

- Deverão ser previamente agendadas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Preferencialmente realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h;
- Sujeitas a confirmação formal pela administração municipal;
- Podendo ser remarcadas por motivo de força maior ou necessidade do serviço público;

b) Quanto aos serviços corretivos emergenciais:

- Atendimento imediato para falhas que impliquem na inoperância total do sistema;
- Atendimento dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para demais ocorrências;
- Comunicação imediata à fiscalização sobre a natureza da falha e providências adotadas;

c) Quanto às medidas de segurança:



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Adoção de todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, em especial as previstas na NR-10 e NR-35 quando couber;
- Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- Sinalização completa da área de trabalho conforme normas técnicas vigentes;
- Isolamento preventivo de áreas de risco durante as intervenções;

d) Quanto à identificação dos técnicos:

- Porte obrigatório de crachá de identificação visível contendo foto recente, nome completo e número de registro;
- Uso de uniforme padronizado com logotipo da empresa contratada;
- Apresentação de documento de identidade oficial sempre que solicitado;
- Proibição expressa de substituição de pessoal técnico sem prévia comunicação à fiscalização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada a documentação necessária para comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica perante a CONTRATANTE, conforme discriminado a seguir:

6.1.1. Para fins de habilitação e acompanhamento contratual, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Documentação cadastral completa, compreendendo: (i) CNPJ ativo e regular perante a Receita Federal do Brasil; (ii) Inscrição Estadual válida; e (iii) comprovante de inscrição no Cadastro Municipal, quando aplicável;
- b. Certidões negativas atualizadas, incluindo: (i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais; (ii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (iii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (MG); (iv) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e (v) Certidão Negativa do FGTS e Previdência Social;
- c. Comprovações específicas relativas à qualificação técnica, sendo obrigatória a apresentação de comprovante de regularidade como Microempreendedor Individual (MEI).

6.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentar mensalmente:



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Relatório técnico circunstanciado contendo: (i) relação detalhada de todos os serviços executados; (ii) diagnóstico completo do estado de conservação dos equipamentos; (iii) registro fotográfico das intervenções realizadas; e (iv) relação dos problemas identificados e respectivas soluções aplicadas;
- b. Documentação complementar composta por: (i) notas fiscais de serviços regularmente emitidas e (ii) atestados de conformidade técnica, quando aplicáveis.

6.3. Quanto às formalidades de apresentação dos documentos, estabelece-se que:

- a. Na fase de habilitação: (i) os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada; e (ii) deverão possuir validade não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão;
- b. Durante a execução contratual: (i) os documentos deverão ser apresentados em formato digital e físico; (ii) deverão conter a assinatura do responsável técnico; e (iii) deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados no contrato.

6.4. A falta, irregularidade ou falsidade de qualquer documento acarretará as seguintes consequências: (i) suspensão imediata dos pagamentos; (ii) aplicação de multas contratuais conforme previsto na Cláusula Nonas; e (iii) possibilidade de rescisão contratual, conforme gravidade da irregularidade constatada.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente atualizada toda a documentação exigida durante toda a vigência do contrato, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral ou situação fática que modifique as condições originais de sua habilitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo específico, desde que comprovado o interesse público, mantidas as condições originais de execução e exista disponibilidade orçamentária. A prorrogação deverá ser solicitada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, submetida à análise técnica e financeira pela CONTRATANTE e formalizada antes do vencimento do prazo contratual.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) devidamente emitida e relatório técnico



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstanciado das atividades executadas. O valor total do contrato, no montante de R\$60.729,48 (sessenta mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor fixo R\$5.060,79 (cinco mil e sessenta reais e setenta e nove centavos) cada.

7.3. Para garantir a regularidade dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cabendo à CONTRATANTE realizar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente. Eventuais atrasos na apresentação dos documentos acarretarão a postergação proporcional do pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo específico. Os valores já incluem todos os tributos incidentes, sendo vedados quaisquer pagamentos adiantados ou que não observem estritamente as condições estabelecidas neste instrumento.

7.5. Ao término da vigência contratual, independentemente de prorrogação, a CONTRATADA obriga-se a apresentar relatório final completo das atividades desenvolvidas, entregar toda documentação pendente e comprovar a quitação de quaisquer obrigações trabalhistas ou fiscais decorrentes da execução do contrato. O não cumprimento desta obrigação acarretará a retenção de valores e a impossibilidade de participação em novas licitações ou contratações com a administração pública municipal até a regularização da situação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a realizar as manutenções preventivas e corretivas do sistema de videomonitoramento municipal conforme estabelecido a seguir.

8.2. Para as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá agendar previamente os serviços com no mínimo 72 horas de antecedência junto à Secretaria Municipal competente, preferencialmente em dias úteis no horário das 8h às 17h, comunicando imediatamente qualquer impedimento técnico ou operacional que possa afetar a execução dos trabalhos. No caso de manutenções corretivas, a empresa se obriga a atender chamados críticos envolvendo câmeras inoperantes em até 72 horas.

8.3. Quanto aos relatórios técnicos, a CONTRATADA deverá entregar



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, documento completo contendo relação detalhada de todas as câmeras inspecionadas, descrição técnica das falhas identificadas, metodologia de reparos aplicada, lista de peças necessárias para substituição e registro fotográfico antes e depois das intervenções. Estes relatórios deverão ser formalizados com assinatura do responsável técnico e identificação da empresa.

8.4. No exercício de suas responsabilidades técnicas, a CONTRATADA obriga-se a zelar pela integridade dos equipamentos, utilizando procedimentos que garantam a preservação dos bens públicos e empregando exclusivamente técnicas aprovadas pelos fabricantes, com comunicação imediata de qualquer dano accidental. Deverá ainda observar estritamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especificações técnicas dos manuais dos fabricantes e padrões da ABNT para sistemas eletrônicos, mantendo equipe técnica permanente composta por profissionais certificados e treinados, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção e substituindo imediatamente quaisquer técnicos não aprovados pela fiscalização.

7.5. O descumprimento destas obrigações sujeitará a CONTRATADA a sanções administrativas que incluem advertência formal por escrito, aplicação de multa diária de 0,5% do valor mensal, suspensão temporária dos pagamentos e, nos casos mais graves, rescisão contratual.

7.6. Finalmente, a CONTRATADA assume o compromisso de manter absoluta confidencialidade sobre todas as imagens e dados acessados durante a execução dos serviços, observando rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), com a obrigação de excluir definitivamente qualquer cópia de dados após a conclusão dos trabalhos, exceto quando expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE para fins de documentação técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações essenciais para a adequada execução dos serviços objeto deste contrato:

9.1.1. No que se refere ao acesso aos equipamentos, caberá à CONTRATANTE garantir acesso irrestrito aos locais de instalação das câmeras durante os horários previamente acordados para manutenção, fornecendo no ato da assinatura do contrato mapa atualizado contendo a localização precisa de todos os equipamentos, suas especificações técnicas completas e histórico detalhado de manutenções anteriores. Adicionalmente, deverá disponibilizar todas as chaves, senhas e credenciais necessárias para acesso pleno aos sistemas de monitoramento.

9.1.2. Quanto ao fornecimento de materiais, a CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabiliza-se pelo custeio integral de todos os materiais, peças e componentes necessários para os reparos, comprometendo-se a analisar e aprovar os orçamentos técnicos apresentados pela CONTRATADA em prazo não superior a 10 dias úteis, bem como a efetuar a aquisição e entrega dos insumos aprovados em até 15 dias após a aprovação, disponibilizando ainda ambiente adequado para armazenamento das peças sobressalentes.

9.1.3. Para a adequada fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE designará profissional qualificado como fiscal do contrato, fornecendo-lhe treinamento básico sobre o sistema e disponibilizando estrutura mínima necessária para o acompanhamento das atividades. Comprometer-se-á ainda a emitir parecer técnico sobre os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA em prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento.

9.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Realizar a remoção, troca ou instalação de postes quando necessário para realocação de câmeras, comunicando previamente à CONTRATADA;
- b) Garantir que os novos postes atendam às especificações técnicas necessárias para a instalação dos equipamentos de CFTV;
- c) Coordenar com a CONTRATADA os prazos para desinstalação e reinstalação dos equipamentos, de modo a minimizar a inoperância do sistema.

9.3. Como obrigações complementares, a CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência quaisquer eventos que possam impactar a execução das manutenções, fornecer acesso a sistemas auxiliares quando necessário, manter seguro adequado cobrindo todos os equipamentos e zelar pela integridade física dos técnicos durante a prestação dos serviços em suas dependências.

9.4. O descumprimento destas obrigações por parte da CONTRATANTE poderá acarretar a suspensão proporcional dos prazos contratuais, isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais atrasos decorrentes e, quando cabível, revisão dos prazos e valores originalmente pactuados.

9.5. Por fim, ambas as partes se comprometem a manter comunicação permanente e transparente, realizando reuniões de alinhamento quando necessário e compartilhando todas as informações relevantes para o pleno cumprimento do objeto contratual, em espírito de colaboração institucional e mútua cooperação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, não mantiver as condições originais da proposta sem justificativa de fato superveniente, ocasionar retardamento na execução dos serviços sem motivo justificado, apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato, praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Sem prejuízo das perdas e danos e demais cominações legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta cláusula e na legislação aplicável. As multas serão calculadas sobre o valor global do contrato e poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites legais e contratuais. A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo que observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.3. Constituem sanções aplicáveis à CONTRATADA: (a) advertência formal, por escrito, para irregularidades leves e de primeira ocorrência; (b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global quando constatada irregularidade fiscal ou trabalhista; (d) multa de 5% (cinco por cento) em caso de reincidência em advertências anteriores; e (e) multa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado nos casos de descumprimento grave ou rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.4. As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, da garantia contratual prestada ou cobradas judicialmente, quando for o caso. A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa após notificação formal, sendo a decisão final proferida por autoridade competente e passível de recurso nos termos da legislação aplicável.

10.5. Em casos de reincidência ou condutas de especial gravidade, poderá ser decretada a suspensão temporária do direito de contratar com a administração pública ou mesmo a inabilitação por período de até 5 (cinco) anos, especialmente quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude fiscal comprovada.

10.6. Não caracterizará infração contratual o descumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, nem as falhas imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, como o não fornecimento de materiais necessários ou a impossibilidade de acesso aos equipamentos. As penalidades poderão ser suspensas ou reduzidas quando o descumprimento for justificado por documento escrito e contemporâneo aos fatos, desde que aceito pela CONTRATANTE como razão suficiente para o inadimplemento.

10.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização civil, administrativa ou penal da CONTRATADA por eventuais danos causados ao erário público, mantendo-se íntegros todos os direitos e ações da Administração Pública para a defesa do interesse



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

público e a correta aplicação dos recursos municipais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência constitui documento essencial para a formalização do contrato administrativo entre as partes, que será regido prioritariamente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela legislação complementar aplicável, incluindo as normas municipais vigentes.

11.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos discricionariamente pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG, por meio de sua Procuradoria Geral, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

11.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se expressamente ao seu integral cumprimento durante toda a vigência contratual.

11.4. Qualquer alteração às disposições constantes deste Termo de Referência somente produzirá efeitos jurídicos se formalizada por meio de termo aditivo específico, devidamente assinado pelas partes e publicado nos meios oficiais competentes.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Referência e do futuro contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.2.1. GESTOR DO CONTRATO: *José Francisco Silveira, Chefe Div. De Fiscalização, fiscalizacao@prefeiturasrc.mg.gov.br, 3599807-5301*

12.2.2. FISCAL DO CONTRATO: *Danilo Henrique de Faria, Agente Administrativo I, danihofaria.exe@gmail.com, 3599722-6225*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.2.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

12.7.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

13. – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.2. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.3. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I V , da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações de serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido, desde que o preço seja compatível com o de mercado, condição plenamente atendida no presente caso mediante análise comparativa com orçamentos de outras empresas do ramo.;

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico- financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

14. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Administração Geral.

Fonte de Recursos:

238.1500.99

Santa Rita de Caldas, 04 de 06 de 2025.

Danilo Henrique de Faria - Matrícula 2378
Agente Administrativo I

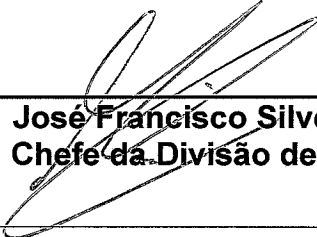


MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas, 03 de Junho de 2025.



José Francisco Silveira, 1002651
Chefe da Divisão de Fiscalização